

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



PORTARIA Nº 1098 /2009/PRES/TCM - DE 08/09/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28774
PORTARIA Nº 1098 /2009/PRES/TCM

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contratos nºs 46/2008 e 47/2008, celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPAMB/ PMB e as empresas EPCOM ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA e HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA; Contrato nº 49/2008, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPAMB/ PMB e a empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA; Contrato nº 193/2008, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC/ PMB, e a empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

PORTARIA Nº 1099 /2009/PRES/TCM - DE 08/09/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28776

PORTARIA Nº 1099 /2009/PRES/TCM - DE 08/09/2009
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 096/2008, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA/PMB e a empresa TICKET SERVIÇOS S/A; Contrato nº 098/2008, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII/FUNPAPA/PMB e a empresa SUSPENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Contrato nº 219/2008, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/SEMEC/ PMB e a empresa BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃOS N.º 22.528, 22.529 E 22.530.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28836
ACÓRDÃO N.º 22.528

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2319 – PARÁ (Município de Belém) Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Interessada: ANA ROSA CAL FREIRE DE SOUZA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL – Nº 36.333 – PTC. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL COM DATA DIVERGENTE DA EFETIVA OCORRÊNCIA DO ATO. TARDIA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

Apresentação de nota fiscal com data divergente da efetiva ocorrência do ato. Abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira. Condutas que constituem irregularidades insanáveis, aptas a ensejar a desaprovação das contas de campanha da candidata.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas apresentadas pela interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 15 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.529

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 2217 – PARÁ (Município de Belém) Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Interessada: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL – Nº 1.416 – PTB. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. MATERIAL IMPRESSO SEM O CNPJ DA EMPRESA QUE O CONFECCIONOU. NÃO CONTABILIZAÇÃO DE RECEITA AUFERIDA EM EVENTO. TARDIA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. DESAPROVAÇÃO.

Material impresso sem o CNPJ da empresa que o confeccionou. Não contabilização da receita auferida em evento denominado almoço de adesão. Abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira. Condutas que constituem irregularidades insanáveis, aptas a ensejar a desaprovação das contas de campanha da candidata.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, desaprovar as contas apresentadas pela interessada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 15 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.530

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2085 – PARÁ (Município de Belém) Relator: DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES Interessado: LUIZ ALBERTO DA CRUZ - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL – N.º 23.615 – PPS. Advogado: WALMIR DE MOURA BRELAZ E OUTRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA TARDIA DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESAPROVAÇÃO.

A abertura tardia de conta bancária específica para movimentação financeira dificulta ou até mesmo impede o efetivo controle das contas de campanha por parte da Justiça Eleitoral, razão pela qual constitui irregularidade insanável, apta a ensejar a desaprovação das contas de campanha do candidato.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 15 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 4.735.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28818
RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém) Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

PORTARIA 10648 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28869
PORTARIA N.º 10.648 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 11.139, de 10.09.2009, R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR o Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Juiz Eleitoral Titular da 29ª Zona – Belém, para responder, cumulativamente, pelas 77ª e 97ª Zonas Eleitorais, ambas sediadas em Belém, no dia 11.09.2009, com a convalidação dos atos praticados.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 15 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA 10647 SGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28866
PORTARIA N.º 10.647 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 7.799, de 23.06.2009. R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR os Magistrados, abaixo relacionados, de seus trabalhos à frente das Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas:

I - Dra. ROSA MARIA MOREIRA DA FONSECA, 40ª Zona – Tucuruí, a contar de 02.09.2009;

II - Dr. DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO, 24ª Zona – Conceição do Araguaia, a contar de 03.09.2009.

Art.2º.DESIGNAR os Magistrados, abaixo relacionados, para a titularidade das Zonas Eleitorais indicadas, por um biênio, a contar das datas mencionadas, com a convalidação dos atos praticados:

I - Dra. EDNA MARIA DE MOURA PALHA para a 40ª Zona – Tucuruí, a contar de 02.09.2009;

II - Dr. FREDISON CAPELINE para a 24ª Zona – Conceição do Araguaia, a contar de 03.09.2009.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 15 de setembro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

EDITAL N.º 19/2009 - CRE/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29020

O Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Corregedor Regional Eleitoral, na forma do Provimento nº 01/2009 – CRE/ PA, torna público que foi determinada a realização de correição ordinária, a partir das 08 horas, nas datas e cartórios eleitorais do Estado do Pará abaixo relacionados.

Data	Zona Eleitoral	Endereço
22/10/2009	47ª	AV. Celso Machado, 360, São Francisco do Pará
30/10/2009	42ª	Rua Ilheus, S/N, Paragominas
11/11/2009	59ª	Av. Ministro Oscar Thompson Filho, 89, Redenção
13/11/2009	24ª	Rua Dom Sebastião Thomaz, 2994, Conceição do Araguaia
19/11/2009	40ª	Rua Lauro Sodré, 270 , Tucuruí
26/11/2009	75ª	Rua C, 387, Parauapebas

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente à equipe correicional, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades. E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume.

Belém-PA, 17 de setembro de 2009

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Corregedor Regional Eleitoral